

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2.022
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DO

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2.022, DE 19
DE SETEMBRO DE 2.022.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO -
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 014/2.022, DE 19 DE SETEMBRO DE
2.022, QUE "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art.1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Rita do Pardo para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

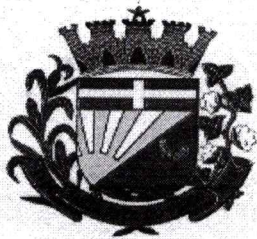
I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art.2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Pardo - MS para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado líquido de R\$ 77.107.200,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 55.427.150,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.680.050,00.

Art.3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art.4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

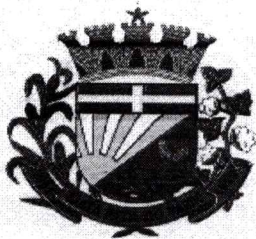
RECEITAS	VALOR EM RS
Receitas Correntes – Valor Bruto	80.637.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.432.500,00
Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	3.499.700,00
Transferências Correntes	68.275.000,00
Outras Receitas Correntes	130.000,00
Receitas de Capital	6.150.000,00
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.050.000,00
Total das Receitas – Valor Bruto	86.787.200,00
Dedução da Receita (FUNDEB)	9.680.000,00
Total da Receita – Valor Líquido	77.107.200,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art.5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art.6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art.7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o que será dispensado com a implantação e efetiva execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC. (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

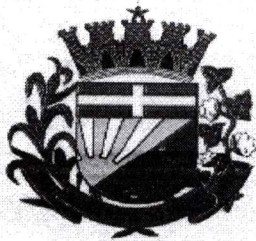
**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

Art.8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	3.636.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	3.636.000,00
PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	290.000,00
Assessoria Jurídica	419.000,00
Secretaria de Administração e Governo SEAG	3.962.400,00
Manutenção dos Recursos Humanos	10.035.000,00
Diretoria Licitação, Compras e Manutenção	29.000,00
Secretaria de Finanças e Planejamento SEFIP	1.773.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Rural	813.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer SECEL	11.578.250,00
Secretaria de Infraest., M. Ambiente e Des. Econ. SEIMADE	13.783.500,00
Reserva de Contingencia	450.000,00
Fundo Municipal de Saúde	17.771.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.909.050,00
FUNDEB	8.075.000,00
Fundo Municipal Infância Adolescência	30.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	553.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	73.471.200,00
TOTAL GERAL	77.107.200,00

Art.9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações. (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 10% do valor do orçamento, além do percentual estabelecido no "caput", evidenciado em qualquer programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes/destinação de recursos. (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 20% do valor do orçamento, além do percentual estabelecido no "caput" conforme estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art.10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, ou, que apresentem insuficiência de dotação

o, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária. (Conforme. Emenda Modificativa. n. 001/22)

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

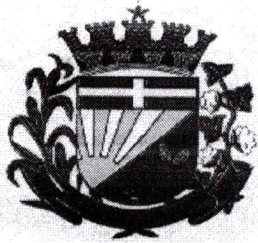
§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;
- IV- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art.11 Fica o Poder Executivo, na execução orçamentária, autorizado a:

- I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

III - contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

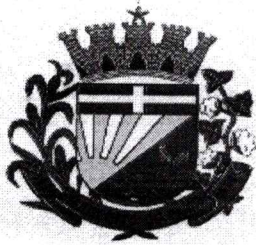
IV - firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

V - promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominada no anexo a esta lei ou se for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

VII - conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

VIII - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

IX - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

X - dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais); (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

XI - implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação do Município de Santa Rita do Pardo - MS; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

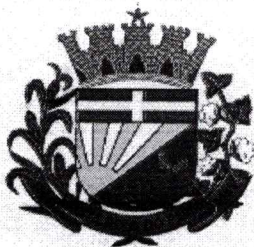
XII - adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento; (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

XIII - transferir anualmente os bens patrimoniais dos fundos municipais para o patrimônio da prefeitura. (Conforme Emenda Modificativa n. 001/22)

Art.12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art.13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Câmara Municipal – Poder Legislativo	3.636.000,00
Prefeitura – Poder Executivo	43.133.150,00
Fundo Municipal de Saúde	17.771.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.909.050,00
FUNDEB	8.075.000,00
Fundo Municipal Infância Adolescência	30.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	553.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

TOTAL GERAL	77.107.200,00
-------------	---------------

Art.14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art.15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

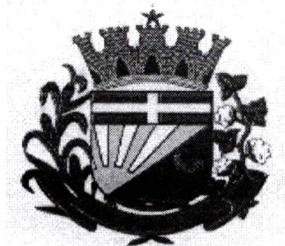
Art.16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023, de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimentos – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art.17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de dezembro de 2022.

Cicero Alves da Silva
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas
1º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Projeto de Lei Nº 014 de 19 de setembro de 2022.

ANEXO - I

ENTIDADE	CNPJ
Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo - MS	03.228.626/0001-48
Associação dos Estudantes Universit. de Santa Rita do Pardo	04.322.726/0001-00

Santa Rita do Pardo - MS, 13 de dezembro de 2022.


Cicero Alves da Silva
Presidente


Cleudenide Ferreira de Freitas
1º Secretário